



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.219/2015

“Autoriza o pagamento do piso nacional dos Agentes comunitários de saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá as providências necessárias”.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento do piso nacional de vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais).

Art. 2º - Para o recebimento dos valores dispostos no artigo primeiro deverão os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias:

I – estarem efetivamente registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES no mês anterior à realização do repasse dos recursos financeiros;

II - se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições; e

III – estarem submetidos à jornada semanal de quarenta horas de trabalho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 01 de fevereiro de 2016.

ARI PINTO CONSTANTINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL